



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEC 1804/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 619/2020 - Câmara Especializada de Eng Civil - 01/06/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEC 1804/2020

Referência: 4530940/2020 - Auto: 24176372/2020

Interessado: FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) alínea "a" do art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966

DECISÃO

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 01 de junho de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Julio César Pereira Nobre, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Francisco Heliomar De Macedo, Considerando que o auto de infração foi lavrado em 07/01/2020, cuja ciência se deu com a apresentação de defesa tempestiva em 18/03/2020, sob o protocolo de nº 4542084/2020, solicitando o arquivamento do auto de infração, sob o argumento de que a obra foi realizada pelo engenheiro civil Francisco Torres Paulo, e segue em anexo o contrato celebrado, o qual comprova que o serviço foi acompanhado por um profissional capacitado; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA infringirão a alínea "a" do art. 6º, com multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa física FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO, inscrito no CPF nº 138.941.104-49, para no mérito negar-lhe provimento. Voto pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração nº 24176372/2020, com o pagamento da multa pelo seu valor **MÍNIMO**, pois houve a regularização do fato gerador, com a contratação de profissional para realizar a execução da demolição, contudo em data posterior à autuação. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24176372/2020 do(a) interessado(a) Francisco Heliomar De Macedo. Coordenou a reunião o senhor **Lucildo Hildegardes Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Elizabete De Figueiredo Dias, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, Julio César Pereira Nobre, Lucas Goncalves Costa, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Victor Hugo Gomes E Souza Braz. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 01 de junho de 2020.

LUCILDO HILDEGARDES CAMARA
Coordenador da Reunião